



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vera Cruz - BA

Terça-feira • 30 de abril de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 693

SUMÁRIO



QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL	2
ATOS OFICIAIS	2
EDITAL DE CONVOCAÇÃO (Nº 10/2024)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: Estácio Lima dos Santos

<http://camaraveracruz.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO (Nº 10/2024)



CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ 16110348/0001-71
ESTADO DA BAHIA



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – VEREADOR RICARDO VELLOSO FACÓ

EDITAL Nº 10/2024

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Ricardo Velloso Facó, no uso de suas atribuições legais, convoca **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com a finalidade de apresentar o Projeto de Lei nº 01/2024, para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, a ser realizada no dia 15 de abril de 2024, no Plenário da Casa Legislativa, às dez horas da manhã, com espeque no art. 67, II, do Regimento Interno, sob os fundamentos de fato e de direito que a seguir passa a expor:

O presente Projeto de Lei, que será objeto de discussão na Audiência Pública, visa autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A, no valor de até R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), para investimentos de 100% (cem por cento) na infraestrutura urbana de Vera Cruz/BA.

Assim ensina o mestre Hely Lopes Meireles:

"Os empréstimos internos e externos são operações financeiras de que se podem valer os Municípios para prover oncusto de obras e serviços de grande vulto para os quais sua receita ordinária se evidencie insuficiente. Tais empréstimos, embora sejam rendas locais, desde que recebidos pela Municipalidade, passam a compor sua receita corrente ou, o que é mais comum, de capital, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei 4.320/1964.

Acrescenta o mesmo autor que a contratação de operações de crédito pelo Município depende não só de prévia e expressa autorização legislativa, mas de aprovação do Ministério da Fazenda, que verifica o cumprimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. De outro lado, a instituição financeira que contratar a operação com o Município deve verificar se estão sendo atendidas as condições e limites legalmente estabelecidos, vez que as operações realizadas com infração ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal serão consideradas nulas."

É de suma importância ser consignado que o parágrafo único, do art. 1º, do Projeto 01/2024, enviado pelo Executivo Municipal, é **categórico** ao dizer que os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput do artigo primeiro, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o



CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ 16110348/0001-71
ESTADO DA BAHIA



parágrafo primeiro, do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

De início, deve ser advertido que a matéria em tramitação nessa Casa Legislativa, está sem os necessários detalhamentos que são obrigatórios na legislação em vigor e, sobretudo, vai de encontro ao que assevera o parágrafo único, do art. 1º, do Projeto de Lei nº 01/2024. Desse modo, a proposição fica nitidamente comprometida, em virtude da falta de informações legais sobre a proposta em que o Executivo pede autorização legislativa para o empréstimo de cerca de oito milhões de reais.

O dispositivo determina que, para operações de crédito como a que deseja realizar o Prefeito, deve constar a cópia do processo administrativo que ensejou a solicitação do empréstimo, os projetos executivos, a expectativa de gastos, o estudo de viabilidade das obras pretendidas e seus impactos, as justificativas das supostas obras e intervenções, em detrimento de outras que eventualmente tenham necessidades de intervenções semelhantes. Deverá ainda compor a proposta, a indicação de qual será a unidade de execução orçamentária em que vai constar o valor da operação financeira, de modo que todo o valor do empréstimo esteja vinculado a obras específicas, devidamente estabelecidas e fixadas em lei. A prova não pode ser o envio e a exibição de três de páginas de papel ofício em que o Prefeito apenas apresenta a proposta.

Nesse diapasão, na medida em que não são mencionadas as informações legalmente obrigatórias, para que possamos colocar em apreciação um projeto dessa magnitude, que endividará o Município em uma elevada verba, notadamente em oito milhões de reais, temos a necessidade de convocar uma AUDIÊNCIA PÚBLICA, para ouvir os representantes legais da prefeitura, já que a LOA enviada pelo Executivo em 2023 já previu o maior volume de investimentos da história do Município de Vera Cruz no tocante a infraestrutura, em detrimento das áreas mais essenciais e urgentes, justamente as da saúde e educação.

Vera Cruz/BA, 30 de abril de 2024.

RICARDO VELLOSO FACÓ
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO